



AL

## PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

**Recomendação emitida por iniciativa própria ao abrigo do art.º 1.º e da al. c) do art.º 8.º do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa.**

### **Recomendação n.º 1/2017-B**

Após visita, no dia 12 de Setembro de 2017, às instalações da Casa dos Animais de Lisboa (ou CAL), foi possível aferir o estado de sobrelotação destas instalações e a grande necessidade de encontrar soluções eficazes, no curto prazo, que respondam tanto à necessidade de melhorar as condições de vida dos animais aí acolhidos, respeitando e prosseguindo as finalidades da legislação em vigor, mormente, a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto e a Portaria n.º 146/2017, que a regulamenta, bem como à urgência de libertar espaço a fim de garantir que não será negado abrigo a novos animais que cheguem à Casa dos Animais e que dele venham a necessitar.

Não obstante existir já um projeto de expansão das instalações da Casa dos Animais de Lisboa, o tempo de concretização do mesmo não conseguirá responder, no curto prazo, aos problemas acima referidos. Assim, recomenda-se a implementação de medidas alternativas e complementares que possam minorar o problema da falta de espaço deste Centro de Recolha Oficial.

Face ao exposto e ao abrigo do art.º 1.º e da al. c) do art.º 8.º do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa, recomenda-se à Câmara Municipal de Lisboa de Lisboa:

- 1) Que se proceda à criação de um Programa de Famílias de Acolhimento Temporário (ou FAT's) Amigas da Casa dos Animais de Lisboa (cujo acrónimo poderá ser PROFATLIS ou outro de fácil memorização);
- 2) Que seja criado um novo perfil de Voluntários da Casa dos Animais de Lisboa que se assumiriam como Famílias de Acolhimento Temporário de animais aí acolhidos;
- 3) Que os animais que beneficiem deste Programa sejam previamente escolhidos pela equipa Médico-Veterinária da Casa dos Animais, de acordo com as necessidades da entidade e dos próprios animais;



PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

- 4) Que a seleção das Famílias de Acolhimento Temporário seja feita pelo Núcleo de Voluntariado da Câmara Municipal de Lisboa em articulação com os Médicos Veterinários da Casa dos Animais, mediante entrevista e visita aos domicílios das FAT's candidatas, devendo as FAT's selecionadas respeitar as seguintes exigências:
- a) Demonstrar idoneidade e integridade moral para acolhimento de animais, fazendo prova disso através de declaração da junta de freguesia da área de residência e por entrega de certificado de registo criminal;
  - b) Demonstrar possuir espaço físico adequado ao número, espécie e características individuais dos animais que se propõem acolher, bem como disponibilidade de tempo suficiente para o seu cuidado e companhia;
  - c) Demonstrar disponibilidade para acompanhamento telefónico e visitas ao local, de acordo com o estipulado pelo Núcleo de Voluntariado e os Médicos Veterinários Municipais;
  - d) Assinar um acordo de colaboração com a Casa dos Animais, bem como um termo de responsabilidade pelos animais acolhidos.
- 5) As FAT's deverão ainda estar sujeitas aos seguintes deveres:
- a) Tratar com respeito os animais acolhidos, cumprindo toda a legislação aplicável a detentores de animais;
  - b) Informar a CAL de alguma alteração à situação declarada na entrevista, designadamente: mudança de domicílio; mudança de contactos; factos que alterem o registo criminal; aumento do número de animais que partilhem o espaço com os animais acolhidos e alteração da disponibilidade de tempo suficiente para o seu cuidado e companhia;
  - c) Informar a CAL em caso de alteração do estado de saúde físico ou psíquico dos animais acolhidos;
  - d) Comparecer na CAL sempre que notificados para o efeito, fazendo-se acompanhar dos animais acolhidos, sempre que tal seja solicitado;
  - e) Cumprir os prazos de desparasitação e vacinação obrigatória que deverão ser feitas pela CAL.



PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

- 6) Recomenda-se ainda que sejam concedidos, designadamente, os seguintes direitos às FAT's:
- a) Acompanhamento Médico-Veterinário e Medicamentoso prestado pela Casa dos Animais de Lisboa aos animais acolhidos;
  - b) Alimentação para os animais acolhidos fornecida pela Casa dos Animais de Lisboa;
  - c) Acompanhamento pela CAL sempre que necessitarem de esclarecimentos e apoio no acolhimento dos animais;
  - d) Rescindir o Acordo de Acolhimento Temporário devolvendo, obrigatoriamente, os animais à CAL;
  - e) Prioridade na adoção definitiva dos animais acolhidos.
- 7) Recomenda-se, por fim, que o incumprimento dos deveres por parte das FAT's, salvo casos devidamente justificados e avaliados pelo Núcleo de Voluntariado e a CAL, implique a imediata rescisão do Acordo de Acolhimento Temporário e a imediata restituição dos animais à Casa dos Animais de Lisboa.

3

Em nosso entendimento, as medidas ora recomendadas serão uma resposta imediata e eficaz a parte do problema da sobrelotação do Centro de Recolha Oficial de Lisboa.

Lisboa, 1 de Outubro de 2017

Pela Provedoria dos Animais de Lisboa,

Marisa Quaresma dos Reis

Provedora dos Animais de Lisboa